



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A-B-Zacarias Pereira CEP:38960-000
PRATINHA-MG Fone:(34)3637-1283
camara.pratinha@terra.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Nós abaixo assinados, membros da Comissão acima, após análise do **Projeto de Lei 08/2025 “Altera a Lei Municipal nº841 de 18 de outubro de 2010, e dá outras providências”** Somos de parecer que o Projeto de Lei encontra-se redigido dentro das técnicas parlamentares, não apresentando qualquer ilegalidade quanto à sua constitucionalidade, e técnica legislativa, porém diante de uma controvérsia em relação à criação do cargo efetivo de pregoeiro, na forma da Lei 2009/2025 que retrata sua efetividade, e mesmo com a revogação do artigo 10 do projeto LM 08/25 há dúvidas a serem esclarecidas, merecendo a convocação do Diretor de Departamento de Administração de Gestão de Pessoas, bem como responsável jurídico que o acompanhe para a próxima Reunião..

Sala das Sessões, 06 de Maio de 2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Lucas José Rosa
Presidente

Wallyson Marcelo de Menezes
Relator

Thallis Othon Ferreira
Secretário

Aprovado em 1ª discussão
Em 05/2025

ÂNGELO INÁCIO DA SILVA
CPF:999.013.156-20
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A-B-Zacarias Pereira CEP:38960-000
PRATINHA-MG Fone:(34)3637-1283
camara.pratinha@terra.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Nós abaixo assinados, membros da Comissão acima, após análise do **Projeto de Lei 08/2025 “Altera a Lei Municipal nº841 de 18 de outubro de 2010, e dá outras providências”** Somos de parecer que o Projeto de Lei encontra-se redigido dentro das técnicas parlamentares, não apresentando qualquer ilegalidade quanto à sua constitucionalidade, e técnica legislativa, sendo esta comissão é de parecer que o Projeto encontra-se apto a tramitar por esta casa de leis, e recomendamos à sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de Maio de 2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Lucas José Rosa
Presidente

Wallyson Marcelo de Menezes
Relator

Thallis Othon Ferreira
Secretário

Aprovado em 1ª discussão
Em 20/05/2025

Presidente
ÂNGELO INÁCIO DA SILVA
CPF:999.013.156-20
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2015-2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 25, da Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, que trata dos cargos que compõe a unidade administrativa Departamento Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, passa a vigorar acrescido de um cargo de pregoeiro e de um cargo de agente de contratação, ficando estruturado da seguinte forma:

Art. 25. No Departamento Municipal de Administração e Gestão de Pessoas:

Item	Denominação	Nº de cargos	Forma de Recrut.
I	Diretor do Departamento Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	01	Ampla
II	Chefe de Setor de Compras e Suprimentos de Materiais	01	Ampla
III	Chefe de Setor de Patrimônio e Conservação	01	Ampla
IV	Chefe de Setor de Protocolo e Comunicação	01	Ampla
V	Chefe de Setor de Arquivo Geral	01	Ampla
VI	Pregoeiro	01	Ampla
VII	Agente de Contratação	01	Ampla

Art. 2º - O artigo 29, da Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, que trata dos cargos que compõe a unidade administrativa Departamento Municipal de Assistência Social, passa a vigorar acrescido de um cargo de Coordenador do CRAS, ficando estruturado da seguinte forma:

Art. 29. No Departamento Municipal de Assistência Social:





PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
CNPJ: 02.255.0073



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Item	Denominação	Nº de cargos	Forma de Recrut.
I	Diretor de Departamento Municipal de Assistência Social	01	Ampla
II	Coordenador do CRAS	01	Ampla

Art. 3º - O anexo I da Lei Municipal nº 841 de outubro de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos:

CARGOS COMISSIONADOS	Nº DE CARGOS	VENC.	COMIS.
Agente de Contratação	01	4.103,53	Até 40%
Coordenador do CRAS	01	3.050,48	Até 40%
Pregoeiro	01	4.103,53	Até 40%

Art. 4º - O anexo II da Lei Municipal nº 841 de outubro de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos e atribuições:

5) - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

5.5 - CARGO: Agente de Contratação

Atribuições:

- *impulsionar os processos licitatórios, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não;*
- *saneamento da fase preparatória, caso necessário;*
- *acompanhar a fase preparatória com eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual;*
- *impulsionar os processos constante do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício;*
- *acatar as manifestações jurídicas e de outros órgãos para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada, e na tomada de decisões;*
- *conduzir os trabalhos da comissão de contratação;*
- *conduzir processos de licitação dispensada e inexigível;*





PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Desde 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

- *coordenar as sessões públicas de licitação, com exceção do pregão, tomando decisões em prol da sua boa condução;*
- *designar os certames, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;*
- *receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos;*
- *requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e documentos da fase preparatória;*
- *verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;*
- *verificar e julgar as condições de habilitação;*
- *sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;*
- *encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;*
- *declarar o vencedor do certame;*
- *encaminhar o processo devidamente instruído, após, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação;*
- *promover outras ações necessárias ao certame;*
- *exercer outras atividades correlatas, necessárias ao procedimento de licitação e contratações públicas.*

5.6 – CARGO: Pregoeiro

Atribuições:

- *conduzir e coordenar a sessão pública do pregão, tomando decisões em prol da sua boa condução;*
- *designar os certames, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;*
- *receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos;*
- *requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e documentos da fase preparatória;*

4



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Cidade 2075-2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Art. 5º - Fica alterado anexo III da Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, para fins de acrescentar o setor CRAS ao Departamento Municipal de Assistência Social, bem como para excluir o setor de Terminal Rodoviário, conforme organograma em anexo.

Art. 6º – Fica alterado o anexo IV da Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, para fins de acrescentar os seguintes cargos e cargas horárias:

CARGOS COMISSIONADOS	Carga Horária Semanal
Agente de Contratação	40 horas
Coordenador do CRAS	40 horas
Pregoeiro	40 horas

Art. 7º – Fica alterado o anexo V da Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, para fins de acrescentar os seguintes cargos e a grau de escolaridade

CARGOS COMISSIONADOS	Escolaridade
Agente de Contratação	Ensino Médio Completo
Coordenador do CRAS	Ensino Superior Completo
Pregoeiro	Ensino Médio Completo

Art. 8º - Fica extinto o cargo de *Chefe de Setor de Terminal Rodoviário*, constante do artigo 31, da Lei Municipal nº 841/2010, como parte integrante do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.097/2024.

Pratinha-MG, 11 de Abril de 2025.

Aprovado em 1ª discussã

Em 20/10/2025


Presidente

ÂNGELO INACIO DA SILVA
CPF:999.013.156-20

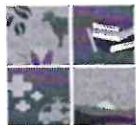

Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Centro 2025-2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei para alterar a Lei Municipal nº 841/10 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do município de Pratinha.

As alterações propostas são as seguintes:

- I. Criação do cargo de Coordenador do CRAS, no Departamento Municipal de Assistência Social;
- II. Extinção do cargo de Chefe do Setor de Terminal, do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito;
- III. Criação do cargo de Agente de Contratação, no Departamento Municipal de Administração;
- IV. Realocação do cargo de pregoeiro, inserindo-o no rol de cargos comissionados, junto ao Departamento Municipal de Administração;

A finalidade das alterações propostas são de promover a adequação da legislação vigente, criando cargos necessários ao regular funcionamento dos departamentos, bem como substituindo a mão de obra terceirizada, naquilo que possível.

Ademais, a nova estrutura proposta, possibilita uma melhor organização da estrutura que compõe a administração do Município de Pratinha.

Assim, apresentamos o presente projeto de lei, ao qual solicito amplo apoio dos ilustres Vereadores na sua apreciação e aprovação.

Pratinha/MG, 11 de Abril de 2025.

Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR

ANEXO III – ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

